



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02870/16**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-10612/16.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentanda:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA RITA DE CÁSSIA MARQUES DE OLIVEIRA**
  - 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica 3.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **55 anos (fls. 04).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
  - 3.6. Matrícula: **130.441-1.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 700 de 29/03/2016 (fls. 39).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 09 de abril de 2016 (fls. 40).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 89/91), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 700.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA RITA DE CÁSSIA MARQUES DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 700 de 29/03/2016 (fls. 39).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA RITA DE CÁSSIA MARQUES DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 700, constante às fls. 39 supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 12:23



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 2 de Novembro de 2016 às 19:32



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 09:50



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO